

Resolução Nº 002/2026 de 19 de outubro de 2026

Dispõe sobre as visitas acadêmicas de estudantes de Graduação e Pós-Graduação no âmbito da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais – FAO UFMG

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais – FAO/UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 40 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais e no art. 2º do Regimento Geral da UFMG, resolve:

Art. 1º Para estabelecer uma distinção entre as visitas solicitadas e as diversas modalidades de intercâmbios, mobilidade estudantil, convênios e acordos de cooperação nos quais a UFMG é signatária, esta modalidade deverá ser denominada Visita Acadêmica.

Art. 2º A instituição de origem deverá enviar ofício à Diretoria da FAO/UFMG solicitando a autorização para a visita acadêmica, contendo as informações sobre os alunos interessados (nome completo, CPF, matrícula, áreas/atividades de interesse dos alunos interessados, plano de estudo e datas de início e fim da visita acadêmica, bem como outros documentos pertinentes).

Art. 3º Caberá às Assembleias ou Câmaras Departamentais a indicação de professor tutor para a visita acadêmica. Quando houver contato prévio direto entre professor e instituição ou estudante, o professor deverá manifestar o interesse em receber o estudante para visita acadêmica e deverá também ser indicado pela Assembleia ou

Câmara Departamental. O professor indicado deverá informar aos interessados que a solicitação de visita acadêmica deverá ser enviada exclusivamente à Diretoria da FAO/UFMG. Após a deliberação das Assembleias ou Câmaras Departamentais, as solicitações de visitas acadêmicas deverão passar por apreciação e aprovação da Egrégia Congregação da FAO/UFMG.

Art. 4º O professor tutor deverá comunicar formalmente o interesse em acolher o estudante e acompanhar integralmente o desenvolvimento do plano de estudos, bem como apoiar diretamente o estudante em todas as demandas apresentadas.

Art. 5º O Departamento envolvido emitirá o documento comprobatório da realização da visita acadêmica.

Art. 6º Os estudantes oriundos de instituição nacional deverão apresentar Seguro de Acidentes Pessoais e Plano de Saúde para que, no caso de urgência ou de emergência, possam ser atendidos. O Seguro de Acidentes Pessoais e o Plano de Saúde devem cobrir integralmente acidentes e enfermidades em todo território brasileiro, e também garantir a transferência do estudante visitante ao município de origem. Recomenda-se que o estudante se certifique antecipadamente sobre os locais de atendimento na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, bem como apresentar os contatos para acionamento.

Art. 7º Os estudantes oriundos de instituição internacional deverão apresentar um Seguro-Saúde para que, no caso de urgência ou de emergência, possam ser atendidos. O seguro deve cobrir integralmente acidentes e enfermidades em todo o território brasileiro e também garantir a repatriação do estudante ao país de origem. Recomenda-se que o estudante se certifique antecipadamente sobre os locais de atendimento na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, bem como apresentar os contatos para acionamento.

Art. 8º Os custos de estadia e deslocamento são de total responsabilidade do estudante interessado. O estudante é responsável pela sua acomodação e tem total responsabilidade pelos acordos realizados com proprietários ou terceiros.

Art. 9º A FAO/UFMG não fará indicação de Seguro-Saúde, Plano de Saúde e Seguro de Acidentes Pessoais. A escolha por esses serviços é de total responsabilidade do estudante interessado.

Art. 10. Recomenda-se que os colegiados de graduação ou pós-graduação não sejam responsáveis por organizar, coordenar e emitir documentos comprobatórios de participação do estudante em atividades acadêmicas na unidade, considerando que os estudantes não possuem registro acadêmico na UFMG.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Direção da Unidade, observada a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2026.

Prof. João Batista Novaes Júnior

Diretor da Faculdade de Odontologia

Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia

Universidade Federal de Minas Gerais FAO/UFMG

Aprovada pela Egrégia Congregação da FAO UFMG em 19 de outubro de 2026.